

LOL COMERCIO ATACADISTA DE PERFUMARIA E COSMETICOS S.A.
CNPJ 51.942.057/0001-40
NIRE 32300045791

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2024

- 1. LOCAL, HORA E DATA:** No dia 18 de julho de 2024, as 10:00 (dez horas), na sede da **LOL COMERCIO ATACADISTA DE PERFUMARIA E COSMETICOS S.A.** (“Companhia”), localizada na Rodovia Governador Mário Covas, s/n, km 279, Sala 103, Bairro Jacuhy, CEP 29.161-230.
- 2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Compareceram à Assembleia, acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas, dispensadas, assim, as formalidades de convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** O Sr. Alexandre Mota Gonçalves Leite, como Presidente, e o Sr. Rogerio Perantton Peres, como Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: i) aprovação do aumento do capital social; ii) aprovação do Boletim de Subscrição; e iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os acionistas presentes apreciaram a matéria constante da ordem do dia e tomaram as seguintes deliberações, sem ressalvas:

(i) Aprovar, por unanimidade, o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), passando o capital social de **R\$100.000,00 (cem mil reais)** para **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, mediante a emissão de 100.000 (cem mil) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas nos termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo I.

Os demais acionistas dispensam expressamente o direito de preferência em subscrever novas ações no aumento ora realizado.

Em razão disso, o caput Art. 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O capital social é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) ações nominativas ordinárias, todas sem valor nominal e com direito a voto.”

(ii) Foi aprovado o boletim de subscrição, prevista como Anexo I da presente Ata.

(iii) Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, prevista como Anexo II da presente Ata.

- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a

quem dela quisesse fazer uso e, não havendo qualquer manifestação, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata e de seus Anexos, os quais, lidos e achados conforme, foram aprovados e assinados por todos os presentes. **ASSINATURAS: MESA: Alexandre Mota Gonçalves Leite** (Presidente da Mesa) e **Rogério Perantton Peres** (Secretário da Mesa). **ACIONISTAS: ALEXANDRE MOTA GONÇALVES LEITE, ROGERIO PERANTON PERES, SANDRO RIBEIRO,**

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original, lavrada em Livro Próprio.

Assinam digitalmente o presente instrumento: Alexandre Mota Gonçalves Leite. na qualidade de Presidente da Mesa e Rogério Peranton Peres na qualidade de Secretário da Mesa.

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **LOL COMERCIO ATACADISTA DE PERFUMARIA E COSMETICOS S.A.**, realizada em 18 de julho de 2024.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Lista dos subscritores do capital social da **LOL COMERCIO ATACADISTA DE PERFUMARIA E COSMETICOS S.A.**, no valor total de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, com a correspondente emissão de **100.000 (cem mil)** ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

<u>Subscritores</u>	<u>N. de ações ordinárias subscritas</u>	<u>Valor realizado (R\$)</u>	<u>Condições de pagamento</u>	<u>Forma de Integralização</u>
1 CONNECTA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.985.926/0001-53, conforme contrato social registrado na JUCEMG sob o NIRE 312.108.194-78 em 16/03/2017, com endereço á Av. Brasil, nº 1.714, Sala 801, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-003, representada nos termos do seu contrato social.	100.000	R\$100.000,00	À vista	R\$100.000,00 (cem mil reais) integralizados mediante transferência em moeda corrente.
TOTAL	100.000	R\$100.000,00	---	---

Belo Horizonte/MG, 18 de julho de 2024.

*Assinam, digitalmente, o presente instrumento **CONNECTA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA**, representada por seu administrador **Samuel de Moura Alberto Dutra**.*

Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **LOL COMERCIO ATACADISTA DE PERFUMARIA E COSMETICOS S.A.**, realizada em 18 de julho de 2024

LOL COMERCIO ATACADISTA DE PERFUMARIA E COSMETICOS S.A.

CNPJ 51.942.057/0001-40

NIRE 32300045791

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **LOL COMERCIO ATACADISTA DE PERFUMARIA E COSMETICOS S.A.** ("Companhia"), uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, s/n, km 279, Sala 103, Bairro Jacuhy, CEP 29.161-230.

Parágrafo Único – Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da sociedade em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objetivo social as atividades de comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar e comércio atacadista de embalagens.

Artigo 4º. A duração da Companhia será por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Parágrafo Único – Caso eventualmente dissolvida, a Companhia conservará sua personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação nos termos do art. 207 da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL

Artigo 5º. O capital da Companhia é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo – O capital social poderá ser aumentado, ainda, em razão de capitalização de reservas, ou outros meios admitidos por lei, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no parágrafo acima, a preferência para subscrição das ações correspondentes será

transferida aos demais acionistas, que pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior e por uma única vez, poderão exercer o referido direito de preferência, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Artigo 6º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e, cada uma corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.

Parágrafo Único – A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 8º. Qualquer dos acionistas da Companhia que desejar ceder, vender ou por qualquer outra forma alienar ações ou direitos de subscrições de ações da Companhia, deverá oferecê-los primeiramente aos demais acionistas em iguais condições, que terão preferência para adquiri-los na proporção das respectivas participações acionárias que tiverem no restante do capital.

Parágrafo Primeiro – O acionista cedente notificará os demais, por escrito, do preço e condições da alienação das ações e da existência ou não de terceiro interessado na aquisição.

Parágrafo Segundo – Os acionistas da Companhia terão prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no parágrafo anterior, para aceitar a oferta formulada, considerando-se recusada a oferta que não for respondida no prazo determinado.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa da oferta por alguns dos acionistas da Companhia, as ações ofertadas correspondentes serão novamente oferecidas aos demais acionistas que exerceram o direito de preferência na forma e prazo estabelecidos nos parágrafos anteriores, por igual forma e prazo, e assim sucessivamente até que nenhum dos acionistas deseje adquirir ações ou direito oferecidos.

Parágrafo Quarto – Somente após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores poderão ser transferidas a terceiros as ações ou direitos oferecidos, por preço não inferior e em condições não mais favoráveis que aquelas oferecidas aos acionistas, devendo ser arquivado na Companhia o respectivo instrumento em que constem as informações pertinentes.

Parágrafo Quinto – A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas eventualmente arquivado na sede da Companhia, sendo nula a alienação de ações ou direitos de subscrição de ações sem a observância do disposto nesse artigo.

Artigo 9º. O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes, sendo que poderá ser adotado o valor patrimonial das ações levando-se em conta o último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas serão convocados para Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, na forma da Lei, devendo constar do Edital de Convocação a data, hora, local de sua realização, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas por um Diretor, nomeado como Presidente na instalação da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O Presidente da mesa convidará dentre os presentes seu secretário.

a) Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas.

b) As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria dos acionistas presentes, caso maior quórum não seja exigido por lei, Acordo de Acionistas, ou por este Estatuto.

c) Os Acionistas comparecerão às Assembleia Gerais pessoalmente ou representados por procurador, Acionista ou advogado, devidamente constituído por instrumento de mandato válido e com poderes específicos para comparecimento à Assembleia Geral e para a assinatura da respectiva Ata da Assembleia Geral, admitindo-se que o procurador seja portador de voto por escrito. A outorga de procuração deverá observar as restrições legais aplicáveis, não sendo admitida a constituição de procurador que tenha interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Primeiro – As Assembleia Gerais poderão ser: (i) semipresenciais, quando os Acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância, ou (ii) digitais, quando os Acionistas só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

Parágrafo Segundo – Será considerado presente à Assembleia Geral o Acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação remota, sendo permitida a gravação dos trabalhos determinada pela mesa, desde que seja abertamente comunicada a todos os presentes.

Parágrafo Terceiro – Sendo a Assembleia Geral realizada de forma virtual, o instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a Assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os Acionistas podem participar e votar a distância, com a devida indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura. A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à Assembleia, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo Quarto – O Acionista que participar remotamente da Assembleia Geral nos termos do item acima deverá confirmar seus votos por meio de declaração encaminhada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Acionistas por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Acionista, logo após o término da Assembleia Geral. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para

assinar a ata da Assembleia Geral em nome do referido Acionista. O procedimento previsto nesta Cláusula será dispensado caso o Acionista que participar remotamente da Assembleia de Acionistas assine a ata mediante o uso de certificação digital.

Parágrafo Quinto – A aquisição e alienação de imóveis deverá ser previamente aprovada em Assembleia de Acionistas que autorizará ou reprovará a operação.

CAPÍTULO IV. DA DIRETORIA

Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria, sendo o órgão de gestão e representação da Companhia, devendo praticar todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento.

Artigo 12. A Diretoria é constituída por 3 (três) membros, acionistas ou não, mas residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral sendo um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e um Diretor Operacional.

Artigo 13. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo este determinado pela assembleia geral que os eleger, considerando-se o ano o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo Primeiro. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. A remuneração de todos os diretores será estabelecida pela assembleia geral que os eleger.

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas por qualquer Diretor, escolhido pelos presentes.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 2 (dois) diretores, se só houver dois diretores em exercício.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 15. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade.

Artigo 16. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) A administração financeira dos negócios sociais;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, efetuar pagamentos, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Companhia;
- c) Administrar, gerir e controlar a Área Administrativa Financeira, tendo como principais atribuições, além daquelas cometidas por lei, a organização e supervisão geral das atividades das áreas de Finanças, Controladoria, Auditoria, Contabilidade, Jurídico e Patrimonial.
- d) Prover os recursos financeiros necessários à expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos.

Artigo 17. Compete ao Diretor Comercial:

- a) Administrar, dirigir e implementar a estratégia comercial e de marketing das unidades de negócio;
- b) Promover desenvolvimento comercial e pesquisas de mercado;
- c) Elaborar o planejamento estratégico da Companhia juntamente com os outros Diretores, acompanhar e controlar a evolução do mesmo, bem como disponibilizar informações sobre o alcance das metas estratégicas e seus indicadores para todos os envolvidos;
- d) mapear os concorrentes da Companhia, identificando seus pontos fracos e diferenciais, para que tais informações sejam utilizadas nas estratégias da Companhia e no seu relacionamento com clientes;
- e) Definir os preços dos produtos comercializados, encargos e prazos de pagamentos em razão das condições do mercado e dos custos;
- f) procurar garantir o alcance das metas financeiras e de crescimento da Companhia, bem como a manutenção da base de clientes conquistada, através da oferta de novos produtos e serviços e da manutenção de relacionamento estreito com os clientes, gerando um diferencial de relacionamento e parceria estratégica;
- g) Executar as diretrizes e a política de relacionamento com os clientes.

Artigo 18. Compete ao Diretor Operacional:

- a) conduzir, orientar, fiscalizar e coordenar as operações e atividades da Companhia;
- b) elaborar o planejamento estratégico da Companhia juntamente com os outros Diretores, acompanhar e controlar a evolução do mesmo, bem como disponibilizar informações sobre o alcance das metas estratégicas e seus indicadores para todos os envolvidos;

- c) gerenciar e executar projetos de pré e pós-vendas, alinhando o escopo e o cronograma com os clientes, a fim de fornecer a visibilidade necessária sobre o andamento dos projetos para todos os envolvidos; e
- d) realizar o atendimento de suporte para todos os clientes, de modo que a Companhia alcance excelência nos seus serviços e tenha o reconhecimento dos seus clientes e do público em geral.

Artigo 19. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão preferencialmente assinadas pelo Diretor Financeiro. Na ausência do Diretor Financeiro, os demais diretores poderão assinar.

Parágrafo Único. A representação da sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor, agindo isoladamente, ou a qualquer procurador, agindo isoladamente, desde que investido de poderes especiais, observado o disposto no Artigo 20.

Artigo 20. A outorga de procurações específicas para a prática dos atos listados no Artigo 19 deste Estatuto Social ficará condicionada à prévia autorização de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão assinadas sempre por um Diretor, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a 1 (um) ano.

Artigo 21. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente e será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre sua instalação a pedido de acionista, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá suas atribuições e poderes que a lei lhe confere sendo que seu exercício perdurará até a primeira Assembleia Ordinária que se realizar após sua constituição, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 23. O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e encerrando a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral, o inventário e as respectivas demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Artigo 24. O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no art. 193 da Lei 6.404/76; e
- (ii) O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou destinado para constituição de reservas, destinadas às aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse da Companhia, conforme deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 25. A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio na forma da lei, imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 26. A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício fiscal, dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existente nos exercícios fiscais anteriores, que serão imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício.

Artigo 27. Sujeitos às exigências e limitações legais, a Assembleia Geral poderá, no decorrer do exercício social, levantar balanço intermediário específico, com o objetivo de declarar e pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, à conta de resultados existentes que serão imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício.

CAPÍTULO VII. DISSOLUÇÃO

Artigo 28. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29. Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto as disposições estabelecidas em eventual Acordo de Acionistas da Companhia, e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, com as respectivas alterações. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto e os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os termos e condições do Acordo de Acionistas deverá prevalecer.

Serra/Espírito Santo, 18 de julho de 2024.

*Assinam digitalmente: **ALEXANDRE MOTA GONÇALVES LEITE**, Acionista e Diretor Financeiro; **ROGERIO PERANTTON PERES**, Acionista e Diretor Comercial; **SANDRO RIBEIRO**, Acionista subscritor e Diretor Operacional, **CONNECTA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.** neste ato representada por seu administrador **SAMUEL DE MOURA ALBERTO DUTRA**.*



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOL COMERCIO ATACADISTA DE PERFUMARIA E COSMETICOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09976940840	SANDRO RIBEIRO
10542011883	ROGERIO PERANTTON PERES
48566160649	SAMUEL DE MOURA ALBERTO DUTRA
64951979691	ALEXANDRE MOTA GONCALVES LEITE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2024 09:55 SOB Nº 20241643694.
PROTOCOLO: 241643694 DE 26/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415364607. CNPJ DA SEDE: 51942057000140.
NIRE: 32300045791. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/10/2024.
LOL COMERCIO ATACADISTA DE PERFUMARIA E COSMETICOS S.A.



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br